



**PROJETO DE LEI Nº 015-15, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

*Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Motorista de Veículo Pesado.*

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o cargo a seguir descrito:

<b>Padrão</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento Mensal</b>	<b>Carga Horária</b>
06-A	Motorista Veículo Pesado	06	R\$ 1.079,37	40h semanais

**Art. 2º** O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de cinco meses, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, devido à excepcionalidade da contratação.

**Art. 3º** Durante a contratação, ficam assegurados todos os direitos elencados no Art. 240, e seguintes, da Lei Municipal nº 1.751, de 8 de agosto de 1990.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas através de processo seletivo público simplificado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 015-15, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, a fim de buscar autorização para a contratação temporária por motivo de excepcional interesse público, de seis motoristas de veículo pesao, com a finalidade de manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se a necessidade da contratação temporária em caráter excepcional, considerando-se que os veículos que fazem o transporte escolar, e aqueles que distribuem a merenda encontram-se sem motorista.

Salienta-se, por oportuno, que a interrupção do serviço prejudicará diretamente a comunidade escolar, em razão da proximidade do início do ano letivo.

Ademais, é obrigatória, pelos motoristas, a realização de curso de qualificação, bem como, proceder à revisão do veículo (INSPECAN) antes do início do ano letivo.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para todos os municípios.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE MARÇO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito